

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 330, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre desconto no valor de anuidades aos Biólogos que estiverem cursando Pós-graduação stricto sensu.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal criada pela Lei 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei 7.017/82, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto 88.438/83, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais; considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 11.000/2004, visando estimular a busca pela melhoria da qualificação do profissional Biólogo; considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, a qual trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral; considerando o disposto no art. 4º da Resolução nº 2, de 5 de março de 2002, que "Aprova o Código de Ética do Profissional Biólogo"; e considerando o aprovado na 277ª Sessão Plenária do Conselho Federal de Biologia, realizada em 13 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º O Biólogo que estiver cursando pós-graduação stricto sensu em programas oficialmente reconhecidos pelo MEC/CAPES, no nível mestrado ou doutorado, poderá requerer desconto de 80% (oitenta por cento) no valor da anuidade integral devida ao Conselho Regional de Biologia da jurisdição em que estiver registrado. Parágrafo único. Somente será deferido o desconto ao Biólogo que estiver em dia com suas obrigações e anuidades na data do protocolo do pedido. Art. 2º O Biólogo interessado no desconto deverá protocolar requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Biologia, até o dia 28 de fevereiro. § 1º O requerimento somente será aceito pelo protocolo do CRBio se estiver acompanhado de: a) documento comprobatório da matrícula no Programa de Pós-graduação, devidamente firmado pelo seu Coordenador; b) documento comprobatório do reconhecimento pelo MEC/CAPES do Programa de Pós-graduação; c) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART descrevendo as atividades de pesquisa, estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, desenvolvidas ou relacionadas à Pós-graduação, devidamente assinada por seu orientador ou coordenador do Programa de Pós-graduação. § 2º O requerimento solicitando desconto no valor da anuidade de que trata esta Resolução compreende o período estipulado na ART, necessário à conclusão do curso de pós-graduação no nível especificado. § 3º O prazo máximo concedido de desconto será de até dois anos (exercícios fiscais) para o nível Mestrado e de até quatro anos (exercícios fiscais) para o nível Doutorado. Art. 3º O Presidente do CRBio poderá deliberar sobre o pedido "ad referendum" do Plenário. § 1º Sendo deferido o desconto caberá à Tesouraria do CRBio adotar as providências cabíveis, encaminhando ao Biólogo a documentação necessária ao pagamento da anuidade com desconto, em parcela única, que terá vencimento em 31 de março do ano em curso. § 2º Sendo indeferido o pedido pelo Presidente e não sobrevindo decisão contrária pelo Plenário do CRBio, o Biólogo poderá apresentar recurso ao Conselho Federal de Biologia no prazo de quinze dias contados do efetivo recebimento da carta registrada com cópia da decisão. Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2014.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova as Reformulações Orçamentárias, exercício de 2013, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 2ª. e 4ª. Regiões.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos XI e XVII do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 05 de Dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Reformulações Orçamentárias - exercício de 2013, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 2ª. e 4ª. Regiões, conforme resumo abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª. REGIÃO 1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2013

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.676.874,00	1.565.009,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		111.865,00
TOTAL	1.676.874,00	1.676.874,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª. REGIÃO 1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2013

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	667.740,89	644.040,89
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		23.700,00
TOTAL	667.740,89	667.740,89

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2013, do Conselho Federal de Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos XI e XVII do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 05 de Dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária - exercício de 2013, do Conselho Federal de Biomedicina, conforme resumo abaixo:

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM 1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2013

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	2.517.400,00	2.317.400,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		200.000,00
TOTAL	2.517.400,00	2.317.400,00

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova os Orçamentos Programa, exercício de 2014, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 1ª., 2ª., 3ª., 4ª e 5ª. Regiões.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos XI e XVII do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 05 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar os Orçamentos - Programa para o exercício de 2014, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 1ª., 2ª., 3ª., 4ª. e 5ª. Regiões, conforme resumos abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª. REGIÃO Orçamento - Programa - Exercício de 2014

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	7.750.000,00	7.700.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00	5.800.000,00
SUPERAVIT EXERC. ANTERIORES	5.650.000,00	
TOTAL	13.500.000,00	13.500.000,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª. REGIÃO Orçamento - Programa - Exercício de 2014

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.777.486,00	1.658.911,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		118.575,00
TOTAL	1.777.486,00	1.777.486,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª. REGIÃO Orçamento - Programa - Exercício de 2014

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	2.609.000,00	2.671.902,27
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	149.402,27	86.500,00
TOTAL	2.758.402,27	2.758.402,27

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª. REGIÃO Orçamento - Programa - Exercício de 2014

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	859.705,49	829.705,49
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		30.000,00
TOTAL	859.705,49	859.705,49

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª. REGIÃO Orçamento - Programa - Exercício de 2014

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	865.558,00	805.558,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		60.000,00
TOTAL	865.558,00	865.558,00

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 233, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Orçamento Programa, exercício de 2014, do Conselho Federal de Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos XI e XVII do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 05 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento - Programa para o exercício de 2014, do Conselho Federal de Biomedicina, conforme resumo abaixo:

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM Orçamento - Programa - Exercício de 2014

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	2.832.000,00	2.832.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		200.000,00
SUPERAVIT EXERC. ANTERIORES	200.000,00	
TOTAL	3.032.000,00	3.032.000,00

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre as atribuições do biomédico habilitado na área de imagenologia, radiologia, biofísica, instrumentação médica que compõe o diagnóstico por imagem e terapia.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, criada pela Lei Federal nº 6.684/79, modificada pela Lei Federal nº 7.017/82, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 88.439/83, através de seu presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabeleceu a presente norma para fins de acompanhar os avanços tecnológicos na área de saúde, em especial as atribuições do profissional biomédico legalmente habilitado na área de imagenologia, radiologia, biofísica, instrumentação médica diagnóstico por imagem e terapia;

CONSIDERANDO, que através da Resolução nº 287, de 08 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde, o Biomédico foi oficialmente reconhecido como profissional da área de saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade de fixar o campo das atividades que o Biomédico possui legitimidade para atuar;

CONSIDERANDO, os avanços tecnológicos na área de saúde, em especial no diagnóstico por imagem e terapia, bem como da existência de profissões regulamentadas na referida área;

CONSIDERANDO, a necessidade de normatizar a Habilitação de imagenologia, radiologia, biofísica, instrumentação médica, dos Biomédicos em estabelecimentos inerentes às suas atividades;

CONSIDERANDO, a mudança de nomenclatura decorrente da evolução tecnológica que sofreu o diagnóstico por imagem e terapia nos últimos vinte anos;

CONSIDERANDO, a efetiva necessidade de dar a devida interpretação jurídica à Lei nº 6.684/79 e Decreto nº 88.439/83, mantendo-se atualizada sua regulamentação, resolve:

Art. 1º São atribuições do profissional biomédico legalmente habilitado em imagenologia/radiologia/biofísica/instrumentação médica, suas áreas e respectivas funções no diagnóstico por imagem e terapia, realizar:

§ 1º TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA: O Biomédico poderá operar equipamentos de Tomografia Computadorizada, criar e definir protocolos de exame, administrar os meios de contraste, realizar anamnese do paciente, para fins específicos da atividade, realizar pós-processamento de imagens médicas, documentar exames, gerenciar sistemas de armazenamento e manipulação de informação para o diagnóstico por imagem e terapia, atuar nas diversas atualizações tecnológicas em Tomografia Computadorizada, atuar no segmento de informática médica, atuar na área de pesquisa utilizando a Tomografia Computadorizada, exercer função administrativa através de coordenação, supervisão e gestão no departamento de diagnóstico por imagem e terapia, atuar no seguimento de aplicação para clientes nas empresas fabricantes de equipamentos e insumos voltados à Tomografia Computadorizada.